



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 890/2010 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Código Tributário Municipal, Lei nº 870/09 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 101 do Código Tributário Municipal, Lei nº 870/09, passa a ter a seguinte redação

“**Art. 101.** No caso em que o serviço seja prestado sob a forma de trabalho pessoal pelo profissional autônomo, o ISS é devido por período anual, à razão de:

- I. 10 (dez) UPFMAV no caso de profissional autônomo de nível superior;
- II. 07 (sete) UPFMAV no caso de profissional autônomo de nível médio;
- III. 05 (cinco) UPFMAV nos demais casos.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Atílio Vivácqua, 19 de outubro de 2010.


José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal